

**TERMO DE CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO  
(CONVÊNIO PD&I) Nº 015/2021**

**PROTOCOLO Nº PDP2021071000008**

**CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (CONVÊNIO PD&I) QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO PARANÁ, E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, PARA A EXECUÇÃO DO “Programa de Pós-Graduação Emergente”, VISANDO O FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DAS ÁREAS DE Agricultura e o Agronegócio, A transformação digital, Sociedade e Economia e Biotecnologia e Saúde.**

Pelo presente instrumento, os **PARTÍCIPES** abaixo qualificados:

Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná, agência de fomento, nos termos do Art. 2º, inc. V, da Lei Estadual 20.541/2021 (Marco Legal Estadual de CT&I), integrante do Sistema Paranaense de Inovação, conforme § Ún., do Art. 3º, da Lei Estadual 20.541/2021, pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração Indireta do Estado do Paraná, com criação autorizada na forma da Lei Estadual 12.020/1998, inscrita no CNPJ sob o nº 03.579.617/0001-00, domiciliada na Av. Comendador Franco, 1341 – Cietep, Jardim Botânico, na cidade de Curitiba/PR, doravante denominada “**CONCEDENTE**”, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Ramiro Wahrhaftig, brasileiro, R.G. Nº 22-3 SSP PR, CPF 7.549- , residente e domiciliado à Rua , nº , CEP 80.030 376 , Curitiba PR, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Senhor Gerson Luiz Koch, brasileiro, R.G. Nº 7 PR, CPF nº 9.899- , residente e domiciliado à Rua , nº CEP 82.540-115, Curitiba –PR; e

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR**, com sede na Avenida Rio Grande do Norte, CEP 87710-020, Paranavaí - Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.012.896/0001-42, Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICT), conforme definido no Art. 2º, inc. VI, da Lei Estadual 20.541/2021 neste ato representado(a) pela Reitora, Sra. **Salete Paulina Machado Sirino**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.403- , expedida pela SSP PR, e CPF nº 1.549- , residente e domiciliado a Rua , CEP 80.810-130 em Curitiba - Paraná, doravante referida como “**ICTPR**”; e

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO DE PARCERIA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, com fundamento no artigo 17 da Lei Estadual nº 20.541/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio visa à realização conjunta de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) entre os PARTÍCIPES, em regime de mútua colaboração, tendo por objeto a execução do projeto intitulado **“Consolidação da Pós-Graduação por meio das concessões de bolsa mestrado e das ações de editoração”**, que tem como objetivo promover a formação de recursos humanos altamente qualificados para desenvolver os Programas de Pós-Graduação Emergentes e em Consolidação nos estados, em áreas prioritárias, protocolo nº **PDP2021071000008**, em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo I).

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Esta parceria decorre do Processo de Inexigibilidade de chamamento público n.º 009/2021, com resultado final publicado no Diário Oficial do Estado nº 10950, de 10 de junho de 2021 e integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado (**Anexo I**), bem como os documentos constantes no referido processo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de **30 (trinta)** meses após a sua assinatura, para cumprimento do objeto do convênio e prestação de contas final.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A vigência acima aludida detalha-se da seguinte forma: Período de execução do projeto pelo prazo de 27 meses. Período de prestação de contas da Conveniente, correndo pelos 30 dias subsequentes, após o que inicia-se o período de avaliação e procedimentos internos da Fundação Araucária que correrá pelos 60 dias finais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, a critério da Fundação Araucária, por prazo igual ou inferior, por meio da celebração de Termo Aditivo. O aditamento exige solicitação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do fim da vigência, acompanhada de justificativa técnica e a apresentação de novo Plano de Trabalho. Para a prorrogação da vigência do presente instrumento, deverá a ICTPR observar os prazos máximos previstos no Edital de Chamada Pública, conforme o caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Considerando a dificuldade de definir antecipadamente e com precisão a duração necessária para execução das atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, os prazos iniciais e finais das etapas do Plano de Trabalho poderão sofrer alterações, condicionadas a autorização da Fundação Araucária.

## CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos por meio do presente instrumento, apresenta o planejamento e o cronograma físico-financeiro dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições dos partícipes e estabelece a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, estabelecendo objetivos, metas e indicadores de execução.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a ICTPR executará as atividades de PD&I descritas no Plano de Trabalho (**Anexo I**), que constitui parte integrante e indissociável deste Acordo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Admite-se a subcontratação de profissionais, instituições e empresas de reconhecida competência para a execução de atividades técnicas específicas previstas no Plano de Trabalho, cabendo à ICTPR a responsabilidade pela sua coordenação e execução nos termos previstos neste instrumento. A subcontratação restringe-se à execução de partes específicas do plano de trabalho relacionadas a atividades técnicas e é limitada à rubrica de serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os pesquisadores que participarem da execução das atividades inerentes à execução do objeto do acordo não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação trabalhista e/ou funcional com as respectivas entidades de origem.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A impossibilidade técnica e/ou científica de cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, desde que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à adequação do Plano de Trabalho ou à extinção deste Convênio.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

### I - A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA compromete-se a:

1. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;
2. Inserir as informações pertinentes a esse termo de convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõem a Instrução Normativa nº 61/2011, e a Resolução nº 28/2011, com nova redação dada pela Resolução nº 46/2014, ou outro que venha substituí-las;
3. Dar publicidade ao instrumento pactuado no Diário Oficial do Estado e no sítio oficial da Fundação Araucária na internet;
4. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu

processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando à ICTPR quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;

5. Analisar a prestação de contas da ICTPR, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;
6. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
7. Notificar a ICTPR, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial.

## II – A ICTPR compromete-se a:

1. Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;
2. Aplicar os recursos financeiros recebidos da CONCEDENTE no objeto deste Termo;
3. Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como em estrita observância ao contido no Plano de Trabalho;
4. A ICTPR fica obrigada a:
  - a) Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês; e,
  - b) As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização do CONCEDENTE para utilização do recurso da aplicação financeira, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
5. Devolver à CONCEDENTE, quando da conclusão, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de (30) trinta dias após o termo final de sua vigência, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
6. Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:
  - a) Não for executado o objeto deste Convênio;
  - b) Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e,
  - c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.
7. Apresentar quando na formalização do ajuste a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual,



Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

8. Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
- f. Fazer constar das notas fiscais o número do convênio seguido da sigla da Concedente dos recursos financeiros;
- g. Iniciar a execução do Convênio em até trinta dias após o recebimento da primeira parcela ou parcela única, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho.

8.1 No caso de subcontratação ou de contratação de terceiros, a ICTPR compromete-se a exigir a apresentação mensal de certidões de regularidade fiscal dos respectivos prestadores de serviço, devendo apresentá-las à **CONCEDENTE** sempre que instada a tanto.

## CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros, no valor total de **R\$ 145.028,40 (Cento e quarenta e cinco mil vinte oito reais e quarenta centavos)** que serão repassados conforme o cronograma físico-financeiro constante do Plano de Trabalho. As despesas deste Convênio estão devidamente reguladas pela fonte de recursos do Fundo Paraná, instituído pela Lei nº. 12.020/1998.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Sexta em favor da ICTPR em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A liberação da primeira parcela ocorrerá em até 30 dias a partir da data de assinatura do presente instrumento, mediante a apresentação das certidões de regularidade da ICTPR, tais como Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, dentre outras que venham a ser exigidas por lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso os recursos repassados pela CONCEDENTE sejam insuficientes para consecução do objeto deste Convênio, a complementação poderá ser aportada ao Convênio como contrapartida da ICTPR, devendo ser os respectivos valores depositados e utilizados na mesma conta do Convênio após autorização de ajuste do valor do convênio emanada pela CONCEDENTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela CONCEDENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso haja previsão de contrapartida desde o início da execução da presente avença, esta deverá ser depositada, no mínimo, proporcionalmente, na mesma data da liberação da primeira ou da única parcela da transferência ou conforme estabelecido no ato da transferência ou no cronograma de desembolso.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES**

Fica assegurado à ICTPR o direito de propriedade, mediante instrumento próprio, dos bens e materiais de natureza permanente a serem adquiridos, produzidos, transformados ou constituídos com os recursos transferidos pela Fundação Araucária. Extinto o Convênio serão adotados procedimentos de doação ou não, conforme legislação pertinente à matéria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A ICTPR deverá observar os seguintes procedimentos em relação aos bens remanescentes:

- a) a ICTPR concederá ao coordenador do projeto a autorização para utilizar e manter os bens sob sua guarda durante o período de execução do projeto, estipulando a obrigação do mesmo de conservá-los e não aliená-los;
- b) o coordenador deverá assumir o compromisso de utilizar os bens para fins científicos e tecnológicos e exclusivamente para a execução do projeto;
- c) o coordenador deverá comunicar à ICTPR, imediatamente, qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

- d) em caso de furto ou de roubo, o coordenador deverá proceder ao registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, informando de imediato à ICTPR e diligenciando para que se proceda à investigação pertinente;
- e) o coordenador deverá informar à ICTPR a devolução dos bens, em razão da conclusão do projeto ou da sua não utilização;
- f) a instituição corresponsável afixará destacadamente, em lugar visível dos bens, o selo de identificação do apoio financeiro proporcionado pela Fundação Araucária.

## CLÁUSULA NONA – BOLSAS

Observados os critérios e procedimentos previstos Processo de Inexigibilidade de chamamento público n.º 009/2021, a ICTPR poderá conceder bolsas de estímulo à inovação aos pesquisadores a ela vinculados, bem como a alunos de curso técnico, de graduação, pós-graduação ou pesquisadores integrantes de grupo de pesquisa, desde que a concessão do auxílio esteja prevista no Plano de Trabalho e as atividades subsidiadas não sejam inerentes ao vínculo funcional ou jurídico mantido com a entidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os valores, a periodicidade, duração da bolsa e respectivos beneficiários serão especificados em Termo de Outorga de Bolsa ou instrumento congênere a ser entabulado entre ICTPR e bolsista, o qual deverá ser previamente aprovado pela CONCEDENTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A bolsa de estímulo à inovação caracteriza-se como doação e, como tal, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços ou vantagem para o doador, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, nos termos do artigo 16, § 4º da Lei Estadual n. 20.541/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

A ICTPR deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 20.541/2021, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e, subsidiariamente da Lei Federal nº 14.133/2021, além das demais legislações pertinentes. A título de obrigações legais fica estabelecido à CONVENIENTE, dentre outras, conforme previsto na Resolução nº 028/2011 – TCE/PR e regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011, as de:

1. Prestar Contas dos recursos recebidos por meio do Sistema Integrado de Transferências Voluntárias-SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE-PR, no qual deverá atualizar as informações de sua competência exigidas pelo sistema;
2. Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno da CONCEDENTE, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
3. Atender as recomendações, exigências e determinações do concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.
4. Movimentar os recursos do convênio em conta específica;

5. Estar ciente de que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará a ICTPR, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR;
6. Preservar todos os documentos originais relacionados com esse Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Paraná por um prazo de 10 (dez) anos.
7. Submeter-se à regulação instituída pelo CONCEDENTE;
8. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com a CONCEDENTE;
9. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O não atendimento às condições estabelecidas no neste instrumento, autoriza a denúncia unilateral do pactuado, sem prejuízo da persecução pelo Estado quanto aos prejuízos advindos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES**

1. A título de vedações legais e contratuais, fica estabelecido que:
  - a. É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;
  - b. É vedada a realização de despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
  - c. É vedada aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
  - d. É vedada a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
  - e. É vedado o trespasses, cessão ou a transferência a terceiros da execução desse Convênio, pelo que a contratação de terceiros é restrita e condicionada à execução de atividades materiais não passíveis de execução direta pela ICTPR, observadas as disposições da Lei Estadual 15.608/2005 e o que consta da Cláusula Quarta do presente instrumento;
  - f. É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo;
  - g. Não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas:
    - i. Com pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;
    - ii. Relativas as taxas de administração, gerência ou similar;
    - iii. Taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
    - iv. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
    - v. Não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Convênio, honorários a dirigente da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas legais que regem a matéria em especial a LC nº 101/2000.



2. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ICTPR, devidamente identificados com o número deste Convênio.
3. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a ICTPR a notificar, de imediato, a CONCEDENTE e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

Dentre outras atribuições legais e contratuais, compete à Fundação Araucária, na fiscalização do presente Convênio PD&I:

- a. Cuidar para que a documentação do Convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até aprovação da Prestação de Contas;
- b. Ensejar as ações para que a execução física e financeira do Convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c. Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se pela sua eficácia, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.
- d. Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;
- e. Controlar os saldos dos empenhos dos Convênios ou instrumentos congêneres;
- f. Prestar, quando solicitado, informações sobre a execução do Convênio ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;
- g. Controlar os prazos de Prestação de Contas dos Convênios bem como efetuar análises e encaminhar ao ordenador de despesa para aprovação;
- h. Zelar para que o Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE atualizando as informações relacionadas à execução do convênio, cumprimento dos objetivos e elaboração do termo de fiscalização;
- i. Zelar pelo cumprimento integral do Convênio;
- j. Acompanhar a execução dos ajustes firmados, promovendo medidas necessárias à fiel execução das condições estabelecidas no convênio, gerenciar, decidir sobre eventuais e possíveis alterações inicialmente estabelecidas, inclusive sobre a celebração de seus termos aditivos.
- k. O fiscal do convênio deve primar para que não haja alteração no objeto do ajuste, atentando-se para o cumprimento dos prazos convenientes e fazendo o gerenciamento necessário dos processos de modo eficiente, evitando prejuízos ao erário.
- l. Garantir os recursos por meio da Declaração de Adequação Orçamentária da Despesa e de Regularidade do Pedido.
- m. Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo proponente tanto na formalização quanto nas suas adequações.
- n. Opinar sobre a prorrogação de prazo além dos limites estabelecidos no termo de convênio, quando ocorrer fato excepcional ou imprescindível que altere

fundamentalmente as condições de execução do convênio, com justificativa fundamentada e com prévio parecer jurídico.

- o. Autorizar a indicação e substituição de fiscal de convênios, por meio de ato emitido pela autoridade competente.
- p. Aplicar sanções à ICTPR de acordo com a natureza e gravidade das infrações.
- q. Indicar os funcionários para compor a Comissão de Tomadas de Contas Especial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica indicado como Fiscal do Convênio o Diretor Técnico (Científico) **Prof. Dr. Luiz Márcio Spinosa**, CPF ██████████5█████████.459-█████████, para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio e dos recursos repassados, o que será executado juntamente com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e com o Controle Interno da Fundação Araucária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Compete ao Setor de Análise e Prestação de Contas da Fundação Araucária apoiar o Fiscal de Convênio no desempenho de suas atribuições, cabendo-lhe, especificamente:

- a. Processar a Tomada de Contas Especial, cuja instauração dar-se-á por decisão do controle interno da CONCEDENTE.
- b. Encaminhar por meio eletrônico a prestação de contas final, para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não sendo prestadas as contas devidas pela ICTPR nos prazos estabelecidos, a CONCEDENTE instaurará, dentro de 30 dias, a Tomada de Contas Especial.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Compete ao Controle Interno da CONCEDENTE, no exercício de sua função institucional, emitir parecer sobre os recursos repassados e a sua utilização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO OU ENCERRAMENTO**

O presente Convênio será rescindido em caso de:

- 1. Em caso de inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;
- 2. Expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;
- 3. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- 4. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- 5. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

6. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
7. Demais casos previstos em Lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Exceto no caso de rescisão unilateral pela **CONCEDENTE**, deverá ser lavrado “Termo de Rescisão ou Encerramento” com as devidas justificativas administrativas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão unilateral do convênio dar-se-á de ofício e enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, caso se dê em virtude de falha na execução havida por culpa da ICTPR, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os **PARTÍCIPIES** comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a ICTPR deverá observar, ao longo de toda a vigência deste Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a ICTPR deve:

- a) notificar imediatamente a **CONCEDENTE**;
- b) auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
- c) eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os **PARTÍCIPIES** armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os **PARTÍCIPIES** devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Convênio e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A ICTPR deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a ICTPR deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A ICTPR deverá notificar a CONCEDENTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONCEDENTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os PARTÍCIPES deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

**PARÁGRAFO NONO** - É vedada a transferência de dados pessoais, pela ICTPR, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONCEDENTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à ICTPR a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A ICTPR responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONCEDENTE em seu acompanhamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONCEDENTE, não exime a ICTPR das obrigações decorrentes deste Convênio, permanecendo integralmente responsáveis perante a CONCEDENTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A ICTPR deve colocar à disposição da CONCEDENTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta Cláusula, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONCEDENTE ou por terceiros por eles indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.



**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A ICTPR deve auxiliar a CONCEDENTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

Toda criação, invenção ou desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Convênio será de propriedade da ICTPR.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A ICTPR deve assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos de propriedade intelectual de terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caberá unicamente à ICTPR praticar os atos necessários ao preparo, arquivamento, depósito, acompanhamento e manutenção do pedido, perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI ou outros órgãos competentes, no Brasil e no exterior, informando a CONCEDENTE dos andamentos correspondentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de exploração comercial dos resultados decorrentes deste Convênio, instrumento jurídico específico deverá garantir a participação dos pesquisadores nos ganhos econômicos auferidos pela ICTPR, observados os critérios estabelecidos em sua Política de Inovação e a participação efetiva de cada um no trabalho que resultou na criação explorada.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais relacionados ao presente Convênio deverão mencionar expressamente o apoio recebido da CONCEDENTE, sendo obrigatória a aplicação da logomarca da Fundação Araucária e do Governo do Estado do Paraná/SETI (logomarcas disponíveis no *website* da Fundação Araucária).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

Os PARTÍCIPIES declaram conhecer as normas de prevenção a atos de corrupção e lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira (“Marco Legal Anticorrupção”), dentre elas o Decreto-Lei nº 2848/1940 (“Código Penal Brasileiro”), a Lei Federal nº 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”) e a Lei Federal nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, prepostos, administradores, empregados e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os PARTICIPES não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se privada, a ICTPR declara e garante que:

- a) não se encontra, direta ou indiretamente, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores sob investigação, em processo judicial e/ou administrativo, relativamente a violação do Marco Legal Anticorrupção, nem está sujeita a restrições ou sanções econômicas impostas por qualquer entidade governamental;
- b) não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento do Marco Legal Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro nos últimos 5 (cinco) anos;
- c) não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamentos em dinheiro nem dar presentes, ou quaisquer outros objetos de valor, a representantes de entidades públicas ou privadas, com o objetivo de beneficiar-se ilicitamente;
- d) não irá receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de atividades ilícitas, abstendo-se de manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas investigadas e/ou condenadas por atos previstos no Marco Legal Anticorrupção, bem como por lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo;
- e) seus atuais dirigentes, representantes, empregados e colaboradores não são agentes públicos e que informará por escrito a CONCEDENTE, no prazo de 3 (três) dias úteis, sobre eventuais nomeações de seus quadros para cargos, empregos e/ou funções públicas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A ICTPR privada deverá comunicar prontamente a CONCEDENTE, por escrito, sobre qualquer suspeita de violação ou descumprimento do Marco Legal Anticorrupção e/ou das obrigações previstas nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICIDADE**

A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela CONCEDENTE, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

#### **CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO**

Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

Por estarem de acordo e por se tratar de processo digital, as partes firmam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, de forma eletrônica, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 24 de junho de 2021.

**Salete Paulina Machado Sirino**  
Reitora  
UNESPAR

**Ramiro Wahrhaftig**  
Diretor-Presidente  
Fundação Araucária

**Gerson Koch**  
Diretor de Administração e Finanças  
Fundação Araucária

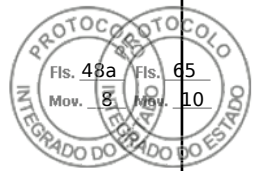
**TESTEMUNHAS:**

1: Fernanda C. Scheidt  
CPF: 000.000.000-00

2:  
CPF:



ePROTOCOLO



Documento: **MinutaConvenioPDI0152021.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 18/06/2021 16:19, **Saete Paulina Machado Sirino** em 18/06/2021 18:58.

Inserido ao protocolo **17.757.099-0** por: **Fernanda Scheidt** em: 18/06/2021 15:38.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura>** com o código:  
**a97b7a15f106c979b7f8fd1478dd7a7e.**





ePROCOLO



Documento: **MinutaConvenioPDI0152021datado.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Gerson Luiz Koch** em 25/06/2021 10:45, **Ramiro Wahrhaftig** em 28/06/2021 10:43.

Inserido ao protocolo **17.757.099-0** por: **Fernanda Scheidt** em: 24/06/2021 14:35.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**8e9aa63113159a714893cac381e7c0a9**.

**PI 09/2021 - Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação no Estado do Paraná**

Protocolo Nº: PDP2021071000008

**Consolidação da Pós-Graduação por meio das concessões de bolsa mestrado e das ações de editoração**

Renan Bandeirante de Araújo - renan.araujo@unespar.edu.br

**IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO****• INSTITUIÇÃO PROPONENTE**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

05.012.896/0001-42

Representante legal: Salete Paulina Machado Sirino

Natureza Jurídica: Estado ou Distrito Federal

Proponente

**• CAMPUS**

Reitoria Unespar

**• TÍTULO DO PROJETO**

Consolidação da Pós-Graduação por meio das concessões de bolsa mestrado e das ações de editoração

**• LÍDER DO PROJETO****Nome:** Renan Bandeirante de Araújo**CPF:** 10\*.\*\*\*.\*\*\*-26**E-mail:** renan.araujo@unespar.edu.br**Instituição de vínculo:** 05.012.896/0001-42 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**Nível formação:** Doutorado**Função:** Coordenador**Atividades desempenhadas:** Coordenação elaboração editais internos, acompanhamento dos serviços de terceiro e organização das atividades planejadas junto aos PPGs da Universidade Estadual do Paraná**Horas dedicadas:** Sem horas dedicadas no projeto**EQUIPE****• EQUIPE ENVOLVIDA**

\*Esse campo não é obrigatório.

**Nome:** Amarildo Barreto**CPF:** 60\*.\*\*\*.\*\*\*-34**E-mail:** amarildo.barreto@unespar.edu.br**Instituição de vínculo:** 05.012.896/0001-42 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**Nível formação:** Graduação**Função:** Auxiliar**Atividades desempenhadas:** Agente responsável pela Divisão de licitação da universidade, acompanhará os processos de abertura, contratação e execução dos terceiros licitados e contratados.**Horas dedicadas:** Dedicará 05:00h mensais ao projeto durante 10 meses

**PI 09/2021 - Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação no Estado do Paraná**

Protocolo Nº: PDP2021071000008

**Consolidação da Pós-Graduação por meio das concessões de bolsa mestrado e das ações de editoração**

Renan Bandeirante de Araújo - renan.araujo@unespar.edu.br

**Nome:** André Acastro Egg  
**CPF:** 83\*.\*\*\*.\*\*\*-49  
**E-mail:** andre.egg@unespar.edu.br  
**Instituição de vínculo:** 05.012.896/0001-42 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
**Nível formação:** Doutorado  
**Função:** Auxiliar  
**Atividades desempenhadas:** Apoio elaboração editais internos, acompanhamento dos serviços de terceiro e organização das atividades planejadas junto aos PPGs contemplados da Universidade Estadual do Paraná  
**Horas dedicadas:** Dedicará 10:00h mensais ao projeto durante 24 meses

**DESCRIÇÃO DO PROJETO****• PLANO DE APRESENTAÇÃO**

O projeto está sendo apresentado em resposta ao PI 009/2021 da Fundação Araucária para captação de três bolsas de pós-graduação em nível de mestrado, item financiável 6.2 da chamada. Pretende também captar recursos para custeio, conforme item financiável 6.3.2 do mesmo PI. O projeto se adequa aos critérios estabelecidos pelo Programa de desenvolvimento da Pós-Graduação no Estado do Paraná (PDPG), nos termos do convênio firmado entre Capes/Fundação Araucária, os recursos serão investidos em ações que se orientam para o desenvolvimento e fortalecimento dos PPGs emergentes e em consolidação na Unespar. Dentre as ações estratégicas compreende-se a adoção de políticas de incentivos à permanência dos/as discentes ingressantes no programas por meio da concessão de bolsas de estudos mestrado, além das ações relacionadas à política de editoração. Do ponto de vista da importância e necessidade das bolsas, destaca-se que os PPGs da Unespar encontram-se na fase de consolidação e que as mesmas serão fundamentais na medida em que possibilitarão planejamento adequado, execução e desenvolvimento estável das pesquisas, a dedicação exclusiva a ser exigida do bolsista garantirá essa condição. De forma correlata, as bolsas serão cruciais para o cumprimento qualitativo dos objetivos definidos nas respectivas pesquisas. Por ações de editoração compreende-se a publicação de livros no formato e-book e apoio na tradução e revisão de artigos para submissão em periódicos, no Brasil e no exterior, serão observados os critérios Qualis/Capes de avaliação para a publicação de livros e artigos em periódicos. As duas vertentes de ação estabelecidas no projeto em tela estão em acordo com as diretrizes do documento de Avaliação Modelo Multidimensional (2021-2024) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, em suas cinco dimensões: a-) Formação de Pessoal; b-) Pesquisa; c-) Inovação e Transferência de Conhecimento; d-) Impacto na Sociedade; e-) Internacionalização. Os programas de pós-graduação Stricto Sensu, da Unespar desenvolvem pesquisas voltadas para as questões relacionadas à cultura, educação/ensino, sociedade, economia e desenvolvimento sustentável. A relevância dos impactos e resultado esperados poderá ser dimensionada no fato de que, além da permanência nos PPGs e conclusão satisfatória das pesquisas realizadas pelos bolsistas contemplados, destaca-se que as defesas dos bolsistas ocorrerão dentro dos prazos previstos pela Capes. Sabe-se que o tempo medio das defesas constitui critério fundamental quando da avaliação quadrienal. Esses aspectos, relevantes, estão a indicar a importância do financiamento no sentido da sua indelével contribuição para a elevação do PPGs quando da avaliação quadrienal realizada pela CAPES, da consolidação dos programas propriamente ditos, conforme meta do PDPG. A considerar as condições estáveis para a realização das pesquisas propiciadas por meio do financiamento das bolsas e custeio dos PPGs, ter-se-á que os resultados alcançados ao fim da conclusão de trabalhos científicos em

**PI 09/2021 - Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação no Estado do Paraná**

Protocolo Nº: PDP2021071000008

**Consolidação da Pós-Graduação por meio das concessões de bolsa mestrado e das ações de editoração**

Renan Bandeirante de Araújo - renan.araujo@unespar.edu.br

níveis ótimos, ensejarão posterior e ampla difusão dos resultados através de publicações em periódicos qualis assinados por orientando e orientador, a organização de cursos de extensão junto à comunidade regional de abrangência dos PPGs, divulgação em eventos científicos de excelência nacional e internacional, entre outras ações possíveis com vistas à difusão dos resultados alcançados por meio das pesquisas. De forma articulada, essas ações corroborarão para o fortalecimento dos Programas Stricto Sensu da Unespar na medida em que atendem as dimensões avaliativas estabelecidas pela Capes para o quadriênio em vigência.

**• RESUMO DA PROPOSTA**

Os recursos nas formas de bolsa mestrado e apoio para custeio dos PPGs Unespar serão investidos no desenvolvimento de ações cruciais para o processo de consolidação dos programas de pós-graduação Stricto Sensu emergentes da Universidade Estadual do Paraná. Vale ressaltar que ações previstas adequam-se às diretrizes que constam no documento de Avaliação Modelo Multidimensional (2021-2024), normativas organizadas em cinco dimensões pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, quais sejam: a-) Formação de Pessoal; b-) Pesquisa; c-) Inovação e Transferência de Conhecimento; d-) Impacto na Sociedade; e-) Internacionalização. Do ponto de vista da importância e necessidade das bolsas, itens financeiros 6.2 do PI, destaca-se que as mesmas serão fundamentais para os PPGs na medida em que possibilitarão planejamento adequado, execução e desenvolvimento estável das pesquisas, a dedicação exclusiva a ser exigida dos bolsistas garantirão essa condição. De forma correlata, as bolsas serão cruciais para o cumprimento qualitativo das pesquisas realizadas pelos bolsistas contemplados. É relevante destacar que a concessão das bolsas de mestrado contribui para a permanência e conclusão satisfatória das pesquisas realizadas, daí que um dos focos da presente proposta concentra-se justamente na aquisição de bolsas. Como tendência, as defesas das dissertações ocorrerão de forma adequada aos parâmetros de qualidade e prazos previstos/estabelecidos pela Capes, sabe-se que o tempo médio das defesas constitui critério fundamental quando da avaliação quadrienal. A considerar as condições estáveis para a realização das pesquisas por meio do financiamento das bolsas, ter-se-á que os resultados alcançados ao fim da conclusão de trabalhos científicos em níveis ótimos, ensejarão posterior e ampla difusão dos resultados através de publicações em periódicos qualis assinados por orientando e orientador, a organização de cursos de extensão junto à comunidade regional de abrangência dos PPGs, divulgação em eventos científicos de excelência nacional e internacional, entre outras ações possíveis com vistas à difusão dos resultados alcançados por meio das pesquisas. Os recursos para custeio, conforme item financeiro 6.3.2 do PI, serão utilizados justamente para o desenvolvimento das ações de editoração, de forma específica, para a publicação de livros no formato e-book e apoio na tradução e revisão de artigos para submissão em periódicos, no Brasil e no exterior, serão observados os critérios Qualis/Capes de avaliação para a publicação de livros e artigos em periódicos. A proposta, portanto, procura responder aos critérios que constam no modelo de avaliação multidimensional Capes (2021-2024) com vistas à consolidação dos PPGs da Unespar. Com as ações de implantação de bolsa mestrado e custeio para editoração, direcionaremos os PPGs contemplados rumo o processo de consolidação com vistas a alcançar avaliações compatíveis com a abertura de cursos de doutorado, conforme meta perseguida pela Universidade Estadual do Paraná.

**• OBJETIVO GERAL**

O objetivo geral da proposta consiste em qualificar as pesquisas desenvolvidas pelos programas de pós-graduação da Unespar por meio da implantação de bolsas mestrado e



**PI 09/2021 - Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação no Estado do Paraná**

Protocolo Nº: PDP2021071000008

**Consolidação da Pós-Graduação por meio das concessões de bolsa mestrado e das ações de editoração**

Renan Bandeirante de Araújo - renan.araujo@unespar.edu.br

ações de editoração para a difusão dos resultados por meio da publicação de artigo em periódicos Qualis e e-books. Pretende-se que ao fim do ciclo avaliativo vigente, os PPGs Unespar alcancem avaliações condizentes com a abertura de cursos de doutorado.

**• OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

a-) Implantar bolsas mestrados; b-) Qualificar as pesquisas desenvolvidas nos PPGs da Unespar; c-) Disseminar conhecimentos produzidos por meio da publicação dos resultados da pesquisas concluídas nas modalidades e-book e artigos científicos;

**• RESULTADOS ESPERADOS****• IMPACTO SOCIAL**

\*Esse campo não é obrigatório.

3

**• NOVOS PRODUTOS**

\*Esse campo não é obrigatório.

3

**• BANCO DE INFORMAÇÕES**

\*Esse campo não é obrigatório.

3

**• GERAÇÃO DE RENDA**

\*Esse campo não é obrigatório.

3

**• PUBLICAÇÃO DE ANAIS**

\*Esse campo não é obrigatório.

10

**• PUBLICAÇÃO EM REVISTA**

10

**• PROMOVER INTERCÂMBIO CIENTÍFICO CULTURAL**

\*Esse campo não é obrigatório.

3

**• PROMOVER O INCREMENTO À PESQUISA E DISSEMINAÇÃO DAS TÉCNICAS EXISTENTES**

\*Esse campo não é obrigatório.

3

**INDICADORES DO PROGRAMA**

**PI 09/2021 - Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação no Estado do Paraná**

Protocolo Nº: PDP2021071000008

**Consolidação da Pós-Graduação por meio das concessões de bolsa mestrado e das ações de editoração**

Renan Bandeirante de Araújo - renan.araujo@unespar.edu.br

**• SEU PROJETO CONCORRE À COTA DE BOLSA DA CHAMADA DE BOLSA DE MESTRADO OU DOUTORADO?**

Sim

**• NOTAS ATRIBUÍDAS PELA CAPES AO PROGRAMA (ÚLTIMA AVALIAÇÃO)**

\*Esse campo não é obrigatório.

3

**• NOTAS ATRIBUÍDAS PELA CAPES AO PROGRAMA (PENÚLTIMA AVALIAÇÃO)**

\*Esse campo não é obrigatório.

3

**• NOTAS ATRIBUÍDAS PELA CAPES AO PROGRAMA (ANTEPENÚLTIMA AVALIAÇÃO)**

\*Esse campo não é obrigatório.

3

**• TEMPO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO/PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

\*Esse campo não é obrigatório.

Três anos e um Mês

**• NÚMERO DE DOCENTES**

\*Esse campo não é obrigatório.

14

**• NÚMERO DE ORIENTADORES**

\*Esse campo não é obrigatório.

13

**• TEMPO MÉDIO DE CONCLUSÃO**

\*Esse campo não é obrigatório.

2 anos e 5 dias

**• QUANTIFICADORES**

\*Esse campo não é obrigatório.

**• QUANTIDADES NO ÚLTIMO ANO**

Quantidades no último ano

Candidatos por ano

Valor

45

**PI 09/2021 - Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação no Estado do Paraná**

Protocolo Nº: PDP2021071000008

**Consolidação da Pós-Graduação por meio das concessões de bolsa mestrado e das ações de editoração**

Renan Bandeirante de Araújo - renan.araujo@unespar.edu.br

Alunos matriculados por ano	18
Alunos beneficiados com bolsas	3
Alunos sem bolsa e sem vínculo empregatício	7

**• QUANTIDADES NO PENÚLTIMO ANO**

Quantidades no penúltimo ano	Valor
Candidatos por ano	42
Alunos matriculados por ano	14
Alunos beneficiados com bolsas	4
Alunos sem bolsa e sem vínculo empregatício	7

**• QUANTIDADES NO ANTEPENÚLTIMO ANO**

Quantidades no antepenúltimo ano	Valor
Candidatos por ano	53
Alunos matriculados por ano	14
Alunos beneficiados com bolsas	3
Alunos sem bolsa e sem vínculo empregatício	7

**ORÇAMENTO BOLSAS****• ORÇAMENTO**

\*Esse campo não é obrigatório.

**• RESUMO TOTAL**

\*Esse campo não é obrigatório.

	Valor	Porcentagem (sobre o valor solicitado)
<b>Corrente:</b>	R\$ 145.028,40	100.00
<b>Contrapartida:</b>	R\$ 0,00	0.00
<b>Total:</b>	R\$ 145.028,40	100

**• RESUMO POR ELEMENTO**

\*Esse campo não é obrigatório.

Elemento	Solicitado	Contrapartida	Total	Porcentagem
Despesas Corrente				
<b>AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES - AUXÍLIOS PARA DESENV. DE ESTUDOS E PESQUISAS:</b>	R\$ 108.000,00	--	R\$ 108.000,00	74.47
<b>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS:</b>	R\$ 37.028,40	--	R\$ 37.028,40	25.53

**PI 09/2021 - Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação no Estado do Paraná**

Protocolo Nº: PDP2021071000008

**Consolidação da Pós-Graduação por meio das concessões de bolsa mestrado e das ações de editoração**

Renan Bandeirante de Araújo - renan.araujo@unespar.edu.br

**Total:** R\$ 145.028,40 R\$ 0,00 R\$ 145.028,40 100**• DESPESAS SOLICITADAS**

\*Esse campo não é obrigatório.

**• OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS****Categoria:** Corrente  
**Qtde.:** 30  
**Valor** R\$ 1.234,28**unitário:**  
**Total:** R\$ 37.028,40

A contratação de serviços de terceiro por meio de licitação pública se justifica a medida em que a universidade não possui parque gráfico.

**• DESPESAS DE BOLSA**

\*Esse campo não é obrigatório.

**• BOLSA MESTRADO STRICTO SENSU ACADÊMICO (M)****Categoria:** Corrente  
**Qtde.:** 3  
**Valor** R\$ 1.500,00**unitário:**  
**Total:** R\$ 108.000,00

A implantação das bolsas se justifica na medida em que contribuem para a consolidação dos PPGs da Unespar. De forma correlata, as bolsas serão cruciais para o cumprimento qualitativo das pesquisas realizadas pelos bolsistas contemplados. É relevante destacar que a concessão das bolsas de mestrado contribui para a permanência e conclusão satisfatória das pesquisas realizadas, daí que um dos focos da presente proposta concentra-se justamente na aquisição de bolsas. Como tendência, as defesas das dissertações ocorrerão de forma adequada aos parâmetros de qualidade e prazos previstos/estabelecidos pela Capes, sabe-se que o tempo médio das defesas constitui critério fundamental quando da avaliação quadrienal. A considerar as condições de estabilidade para a realização das pesquisas por meio do financiamento das bolsas, ter-se-á que os resultados alcançados ao fim da conclusão de trabalhos científicos em níveis ótimos, ensejarão posterior e ampla difusão dos resultados através de publicações em periódicos Qualis, livros e e-books assinados por orientando e orientador, a organização de cursos de extensão junto à comunidade regional de abrangência dos PPGs, divulgação em eventos científicos de excelência nacional e internacional, entre outras ações possíveis com vistas à difusão dos resultados alcançados por meio das pesquisas.

**METAS E ETAPAS DO PROJETO**

- CRONOGRAMA
- DURAÇÃO EM MESES  
24

**• ETAPA 1**  
Título

Início

Fim



**PI 09/2021 - Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação no Estado do Paraná**

Protocolo Nº: PDP2021071000008

**Consolidação da Pós-Graduação por meio das concessões de bolsa mestrado e das ações de editoração**

Renan Bandeirante de Araújo - renan.araujo@unespar.edu.br

Elaboração dos processos licitatórios para a contratação dos1 3  
serviços de terceiros.  
Descrição  
Execução dos processos licitatórios para a contratação dos Serviços de terceiros  
Valor total  
R\$ 0,00

**• EQUIPE**

**Nome:** Amarildo Barreto  
**Instituição de vínculo:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
**Categoria:** Não informado  
**Função :** Auxiliar  
**CPF:** 60\*.\*\*\*.\*\*\*-34 | amarildo.barreto@unespar.edu.br  
**Quantidade de horas dedicadas à esta etapa:** 60  
**Valor total solicitado na etapa:** R\$ 0,00

**• DESPESAS****• ETAPA 2**

Título	Início	Fim
Contratação das empresas vencedoras do processo licitatório e1 execução do objeto do Convênio. Descrição Encerrado processo licitatório proceder-se-á a contratação dos serviços de terceiros da empresa vencedora.		5
Valor total R\$ 37.028,40		

**• EQUIPE**

**Nome:** Amarildo Barreto  
**Instituição de vínculo:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
**Categoria:** Não informado  
**Função :** Auxiliar  
**CPF:** 60\*.\*\*\*.\*\*\*-34 | amarildo.barreto@unespar.edu.br  
**Quantidade de horas dedicadas à esta etapa:** 20  
**Valor total solicitado na etapa:** R\$ 0,00

**• DESPESAS**

**Tradução e Revisão artigo e publicação livros e-book**  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS  
Valor total solicitado no projeto: R\$ 37.028,40  
Valor total solicitado na etapa: R\$ 37.028,40

**• ETAPA 3**

Título	Início	Fim
Elaboração de Editais internos direcionados aos PPGs1 contemplados Descrição Elaboração editais internos direcionados para os PPGs Unespar com objeto de acolher		7

**PI 09/2021 - Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação no Estado do Paraná**

Protocolo Nº: PDP2021071000008

**Consolidação da Pós-Graduação por meio das concessões de bolsa mestrado e das ações de editoração**

Renan Bandeirante de Araújo - renan.araujo@unespar.edu.br

demandas relativas à publicação de livros no formato e-book, tradução/revisão de artigos para publicação em periódicos qualis/capes, no Brasil e no exterior

Valor total

R\$ 0,00

**• EQUIPE**

**Nome:** Renan Bandeirante de Araújo  
**Instituição de vínculo:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
**Categoria:** Não informado  
**Função :** Coordenador  
**CPF:** 10\*.\*\*\*.\*\*\*-26 | renan.araujo@unespar.edu.br  
**Quantidade de horas dedicadas à esta etapa:** 40  
**Valor total solicitado na etapa:** R\$ 0,00

**Nome:** André Acastro Egg  
**Instituição de vínculo:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
**Categoria:** Não informado  
**Função :** Auxiliar  
**CPF:** 83\*.\*\*\*.\*\*\*-49 | andre.egg@unespar.edu.br  
**Quantidade de horas dedicadas à esta etapa:** 40  
**Valor total solicitado na etapa:** R\$ 0,00

**• DESPESAS****• ETAPA 4**

Título	Início	Fim
Implantação bolsas mestrados.	1	24
Descrição		
Implantação das bolsas nos PPGs da Unespar contemplados		
Valor total		
R\$ 108.000,00		

**• EQUIPE**

**Nome:** Renan Bandeirante de Araújo  
**Instituição de vínculo:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
**Categoria:** Não informado  
**Função :** Coordenador  
**CPF:** 10\*.\*\*\*.\*\*\*-26 | renan.araujo@unespar.edu.br  
**Quantidade de horas dedicadas à esta etapa:** 30  
**Valor total solicitado na etapa:** R\$ 0,00

**• DESPESAS**

**BOLSA MESTRADO STRICTO SENSU ACADÊMICO (M)**  
**AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES - AUXÍLIOS PARA DESENV. DE ESTUDOS E PESQUISAS**  
Valor total solicitado no projeto: R\$ 108.000,00  
Valor total solicitado na etapa: R\$ 108.000,00

**ANEXOS**

**PI 09/2021 - Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação no Estado do Paraná**

Protocolo Nº: PDP2021071000008

**Consolidação da Pós-Graduação por meio das concessões de bolsa mestrado e das ações de editoração**

Renan Bandeirante de Araújo - renan.araujo@unespar.edu.br

**• DOCUMENTOS**

PI 09/2021 - Anexo I

anexos (1) PI 009-2021.pdf

Extensão

application/pdf

**• DOCUMENTOS NÃO OBRIGATORIOS**

\*Esse campo não é obrigatório.

Não informado

LOCAL

Paranavaí

DATA

15/06/2021

COORDENADOR DO PROJETO





ePROCOLO



Documento: **PIPlanoTrabalho.pdf**.

Assinado por: **Renan Bandeirante de Araujo** em 17/06/2021 10:46.

Inserido ao protocolo **17.757.099-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 17/06/2021 10:28.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**7dc9c60ec24dcc62922aae28fc678091**.

para prestação de serviços complementares especializados, devidamente previstos na Tabela do COMESP ou sucessivamente, na Tabela SIA/SUS, a serem prestados nos consultórios particulares, laboratórios, clínicas/hospitais, no Centro de Especialidades e demais localidades descentralizadas e designadas pelo COMESP (CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DERMATOLÓGICOS), conforme Edital de Credenciamento nº 001/2020. **CONTRATADO:** FUNDAÇÃO PRO-HANSEN, inscrita no CNPJ sob nº. 81.916.264/0001-91. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.001.10.122.0001.2002.3.3.90.39.50.30, Fonte 10003, 01.001.10.122.0001.2004.3.3.90.39.50.30 e 01.001.10.122.0001.2005.3.3.90.39.50.30, Fonte 10005, 01.001.10.122.0001.2006.3.3.90.39.50.30, Fonte 10001. Reduzido 13,17,19,20. **VALOR TOTAL:** R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), para 12 (doze) meses de prestação de serviços. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25 da Lei 8.666/1993. Curitiba, 23 de Junho de 2021. **POLYANA RODRIGUES PEDRO MACEDO** - Presidente da Comissão Permanente de Licitação. **Ratifica a Inexigibilidade nº 025/2021** – Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas da área de Saúde para prestação de serviços complementares especializados, devidamente previstos na Tabela do COMESP ou sucessivamente, na Tabela SIA/SUS, a serem prestados nos consultórios particulares, laboratórios, clínicas/hospitais, no Centro de Especialidades e demais localidades descentralizadas e designadas pelo COMESP (CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DERMATOLÓGICOS), conforme Edital de Credenciamento nº 001/2020. Curitiba, 23 de Junho de 2021. **KONSTANCE JOHNSON KREMER** - Diretora do COMESP

104288/2021

**EXTRATO DE CONVÊNIO/TERMO DE COLABORAÇÃO – FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

Instrumento	Instituição	Valor	Objeto	Data assinatura	Vigência
-------------	-------------	-------	--------	-----------------	----------

CV	Instituição	Valor	Projeto	Data assinatura	Vigência
082/2021	Unicentro	R\$ 155.000,00	Projeto SUS20201310 00086 – Chamada de Projetos 11/2020	24/06/2021	de 23 meses a partir da data de assinatura

**Ramiro Wahrhaftig**  
Presidente

**Gerson Koch**  
Diretor de Administração e Finanças

**EXTRATO DE CONVÊNIO PD&I – FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

Instrumento	Instituição	Valor	Objeto	Data assinatura	Vigência
CV 015/2021 PDI	UNESPAR	R\$ 145.028,40	Projeto PDP20210710 00008 – Processo de Inexigibilidade de CP 09/2021	24/06/2021	de 30 meses a partir da data de assinatura

**Ramiro Wahrhaftig**  
Presidente

**Gerson Koch**  
Diretor de Administração e Finanças

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO – FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

Instrumento	Instituição	Nº Aditivo	Prazo para Execução do Projeto	Vigência prorrogada até data	Data de assinatura do Aditivo
TC 005/2020	Funtef	1	16/05/2022	16/08/2022	24/06/2021

**Ramiro Wahrhaftig**  
Presidente

**Gerson Koch**  
Diretor de Administração e Finanças

104394/2021

